

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ARTUR NOGUEIRA/SP

Incidente Processual nº 0000211-46.2021.8.26.0666 – Prestação de Contas e Exibição de Documentos

Processo principal nº 1001865-85.2020.8.26.0666 – Recuperação Judicial convolada em Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse D. Juízo, já qualificada, por seus representantes abaixo assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA** de **RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. E IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto nos arts. 22, inc. III, alínea “p”¹ e 148², ambos da Lei nº 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** referente aos meses de **janeiro/2021** a **abril/2021**, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

² Art. 148. O administrador judicial fará constar do relatório de que trata a alínea p do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149 desta Lei.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO FALIMENTAR

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência, na data de **03/12/2020** (fls. 4.551/4.563 dos autos principais), das sociedades empresárias **RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.610.489/0001-98, e **IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.792.265/0001-19, ambas pertencentes ao denominado **GRUPO TETZNER**.

Em 28/07/2020 (fls. 01/405 dos autos principais), as agora Falidas distribuíram pedido de Recuperação Judicial, informando que atuavam em sinergia em todos os negócios e que, em decorrência de diversas crises econômicas vivenciadas no ramo da Citricultura, coroadas pela vinda da pandemia, somados aos atrasos, inadimplências e renegociações de dívidas com bancos, não conseguiram mais estabilizar seus fluxos de caixa, não possuindo, conseqüentemente, condições de arcar com as obrigações a curto prazo. Por esse motivo, com fundamento no art. 47³, da Lei nº 11.101/05, **recorreram ao procedimento recuperacional**, sob o argumento de viabilidade das duas sociedades empresárias integrantes do **GRUPO TETZNER**.

Após a análise do referido pedido (fls. 406/408 do feito principal), esse D. Juízo entendeu pelo processamento do feito recuperacional e conseqüente nomeação desta Auxiliar para a condução dos trabalhos na qualidade de Administradora Judicial, fato que se deu em **11/08/2020**. Contudo, menos de 01 (um) mês da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o credor Itaú Unibanco S.A. noticiou, nos autos principais, a suspeita de emissão de duplicatas frias pelas Falidas. A referida denúncia foi ventilada por mais 05 (cinco) credores⁴.

³ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

⁴ NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA. (fls. 716/970), A7 CREDIT SECURITIZADORA S/A (fls. 1.574/1.985), LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (fls. 2.030/2.137),

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desse modo, em razão da gravidade de tais arguições e do robusto substrato probatório juntado ao feito, esse D. Juízo determinou a imediata realização de um estudo prévio e minucioso por esta Administradora Judicial (fls. 714/715 dos autos principais). Após a análise detalhada por esta Auxiliar (fls. 3.949/4.047 do feito principal), **restou evidenciada a prática de atos ilícitos arquitetados pelas Falidas e seus sócios.**

Dessa forma, em referência à integralidade dos termos da manifestação desta Administradora Judicial de fls. 3.949/4.047 dos autos principais, bem como frente à **prática de atos ilícitos perpetrados exclusivamente pelas Falidas**, por meio da **incorrência de omissão dolosa, e consequente quebra da boa-fé objetiva**, em **03/12/2020**, elas tiveram sua **Recuperação Judicial convalidada em FALÊNCIA** (fls. 4.551/4.563 do feito principal).

Desse modo, em atendimento às determinações constantes na r. sentença de quebra, esta Administradora Judicial realizou o necessário, a fim de cumpri-las, lacrando o estabelecimento e procedendo à arrecadação dos bens.

Inconformadas com a r. decisão de quebra, as Falidas interuseram recurso de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2291343-64.2020.8.26.0000. Esta Auxiliar já se manifestou nos autos do recurso, encontrando-se ele pendente de julgamento.

Eis uma breve síntese do processado.

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL MASTER e CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL HIGH (fls. 2.256/2.360) – todas as folhas mencionadas são dos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II. DOS EDITAIS DE CREDORES

II.I. Do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ Edital disponibilizado em 07/04/2021 (quarta-feira) e publicado em 08/04/2021 (quinta-feira) – fls. 7.652/7.656 dos autos principais;

CLASSE II – DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: R\$ 14.111.236,53

CLASSE VI – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 35.575.052,06

- ✓ Nesses termos, o passivo concursal total reconhecido no referido edital totaliza a importância de **R\$ 49.686.288,60 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

II.II. Do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ A minuta do 2º Edital de Credores encontra-se em fase de confecção por esta Administradora Judicial e será apresentada aos autos principais dentro do prazo legal.

III. DA ESCRITURAÇÃO DAS FALIDAS

Quando da arrecadação de bens da Massa Falida, esta Administradora Judicial arrecadou, além dos bens passíveis de alienação, **todos os documentos que estavam no local** dentre eles, documentos contábeis e fiscais gerais, documentação de RH e demais arquivos de controle meramente internos.

Quanto aos documentos contábeis específicos, ressalta-se que esses não foram regularmente fornecidos, à época da Recuperação Judicial, a esta Administradora Judicial, o que, inclusive, impossibilitou a elaboração do Relatório Mensal de Atividades das ora Falidas.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em tempo, em manifestação de fls. 7.753/7.766, esta Administradora Judicial sinalizou ciência quanto às informações e documentos apresentados pelos sócios Falidos às fls. 5.352/7.534, em atenção ao disposto no art. 104⁵, da Lei nº11.101/05. Entretanto, esta Auxiliar destacou não ter localizado, dentre as falas, a indicação das contas bancárias, aplicações e títulos em cobrança, conforme prevê parte do art. 104, inc. I, alínea "g"⁶, da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se opinou pela intimação dos sócios Falidos para a complementação.

Isso porque, importante que essas informações sejam prestadas pelos Falidos, para que as confirmem de forma expressa, independentemente se nos autos já consta, sobre o tema, alguns desses dados. Desse modo, aguarda-se a intimação dos Falidos para que complementem as informações prestadas de forma parcial.

IV. INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITO

Tendo em vista que o 2º Edital de Credores da Falência, previsto no retrocitado art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, ainda não foi publicado, não há, no momento, quaisquer incidentes de crédito distribuídos e que digam respeito à fase falimentar.

V. DOS ATIVOS LOCALIZADOS

✓ **Autos de Arrecadação:**

Apresentado às fls. 4.929/5.071, em 21/01/2021.

⁵ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...)

⁶ l- assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

(...) g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

✓ **Depositária Fiel:**

Sumaré Leilões (leiloeira nomeada por esse D. Juízo, à fl. 4.576 dos autos principais). O Termo de Fiel Depositário está colacionado às fls. 5.072/5.073 do feito principal.

✓ **Avaliações:**

Apresentado às fls. 5.293/5.311, em 22/02/2021.

VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES: **R\$ 2.178.480,00.**

VI. DOS ATIVOS LIQUIDADOS E DO SALDO EM CONTA

VI.A. Dos ativos liquidados:

Até o momento não foi realizado o leilão dos bens arrecadados, contudo, tanto a liquidação dos ativos quanto o leilão judicial respeitarão os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 11.101/05.

Recentemente, às fls. 7.753/7.766 do feito principal, esta Auxiliar abordou o tema, incluindo o pedido de postergação da alienação de parte dos bens.

VI.B. Dos saldos em conta:

De acordo com os últimos extratos apresentados pelas Falidas, em outubro/2020, teve-se os seguintes saldos em conta:

Igor Tetzner Frutas Eireli				
Banco	Mês Ref.	Saldo Conta Corrente	Limite Conta Garantida	Saldo Final
SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA	31/09/2020	- R\$ 725,92	-	-R\$ 725,92
ITAÚ	31/09/2020	-	-	-
SICOOB CREDICITRUS	31/09/2020	- R\$ 57.362,24	R\$ 54.000,00	- R\$ 3.362,24

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

BRADESCO	16/10/2020	- R\$ 1.334.686,44	-	- R\$ 1.334.686,44
CAIXA GERAL (CONTABILIDADE)	30/09/2020	R\$ 4.852,30	-	R\$ 4.852,30

Rubi Citrus Comércio de Frutas Ltda.				
Banco	Mês Ref.	Saldo Conta Corrente	Limite Conta Garantida	Saldo Final
ITAÚ	01/09/2020	-	-	-
BRADESCO	16/10/2020	-R\$ 3.119,47	-	- R\$ 3.119,47
SICOOB CREDICITRUS	30/09/2020	-R\$ 106.047,67	R\$100.000,00	- R\$ 6.047,67
CAIXA GERAL (CONTABILIDADE)	30/09/2020	R\$ 4.257,38	-	R\$ 4.257,38

Não obstante, em contato com o Gestor Judicial, foi fornecido a esta Administradora Judicial os seguintes saldos:

Rubi Citrus:

- SICOOB: R\$ 4.567,00

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	4.567,00
------------------------------	----------

Igor Tetzner Frutas:

- SICOOB: - R\$ 63.863,98

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	-63.863,98
------------------------------	------------

Desse modo, a fim de apurar as contas bancárias existentes em nome das Falidas, bem como buscando levantar saldos positivos existentes em favor das empresas, esta Administradora Judicial requereu, nos autos da Falência, pesquisa frente ao SISBAJUD, visto que a última pesquisa realizada no referido sistema é anterior à quebra (fls. 4.115/4.124 dos autos principais).

VIII. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

- ✓ Seguirá a ordem de classes da Lei nº 11.101/05 e respeitará, dentre outros, o art. 16, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma.

⁷ Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de

IX. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

- ✓ Previsto no art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, foi apresentado às fls. 7.548/7.569 dos autos principais.

X. NOVOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A PARTIR DE SUAS DILIGÊNCIAS

- ✓ Ofícios expedidos:
 - **Fls. 4.551/4.563:** r. decisão de convocação da Recuperação Judicial em Falência que determinou seu envio aos órgãos de praxe: JUCESP; Correios; Bolsa de Valores; CRI de Engenheiro Coelho/SP; Cartório de Protesto de Engenheiro Coelho/SP; Procuradorias da União, Estado de São Paulo e Município de Engenheiro Coelho/SP;
 - **Fls. 5.229/5.230:** r. decisão que deferiu a expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 5.175º do feito principal;
 - **Fl. 7.769:** cópia de e-mail encaminhado por esta Auxiliar ao Banco Agibank S. A., informando o CNPJ das empresas Falidas, a fim de possibilitar a realização de buscas internas;

todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

8 Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convocada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

9 ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo; CIRETRAN; RECEITA FEDERAL; Sistema BACENJUD 2.0; Sistema RENAJUD; Sistema INFOJUD; SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; CETIP; Tesouro Nacional; CVM - Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Banco Bradesco S/A; Banco Santander S/A; Itaú Unibanco S/A; Banco do Brasil S.A; Banco Safra S/A; Pag Seguro S/A; Nubank Pagamentos S/A; SISBACEN; CNSEG- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Fls. 7.770/7.773:** cópia de e-mail encaminhado por esta Auxiliar à CNseg, enviando cópia da petição de fls. 5.158/5.185, na qual será possível acessar a fl. 5.175, conforme por ela pretendido.
- ✓ Respostas aos ofícios:
- **Fls. 4.885/4.897:** resposta de ofício do Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, sinalizando a averbação da indisponibilidade no registro de matrícula dos bens imóveis de titularidade dos sócios falidos;
 - **Fls. 7.570/7.628:** resposta de ofício pelo DETRAN/SP, informando a situação de cada um dos veículos pertencentes às Falidas;
 - **Fl. 7.535:** resposta de ofício apresentada pelo Banco do Brasil S.A. requerendo que seja informado o CNPJ das Falidas, a fim de possibilitar as pesquisas pretendidas;
 - **Fls. 7.537/7.538:** resposta da Receita Federal do Brasil informando a atualização dos cadastros das Falidas;
 - **Fl. 7.539:** resposta do PagSeguro informando que não há informações das Falidas em seu sistema;
 - **Fls. 7.570/7.628:** segunda resposta de ofício pelo DETRAN/SP, informando a situação de cada um dos veículos pertencentes às Falidas;
 - **Fls. 7.631/7.634:** terceira resposta de ofício pelo DETRAN/SP, informando a situação de cada um dos veículos pertencentes às Falidas;
 - **Fl. 7.657:** resposta de ofício apresentada pela Sul América, requerendo informações complementares para realizar as pesquisas solicitadas no ofício encaminhado;
 - **Fl. 7.658:** resposta de ofício apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., requerendo informações complementares para realizar as pesquisas solicitadas no ofício encaminhado;
 - **Fls. 7.665/7.711:** quarta resposta de ofício recebida pelo DETRAN/SP, informando que foi realizada a inclusão da expressão

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

“FALIDO” na frente do nome da empresa IGOR TETZNER FRUTAS, bem como sinalizando que alguns veículos apresentam restrição, não sendo possível realizar a inclusão da referida expressão;

- **Fls. 7.717/7.749:** resposta apresentada pelo Banco Agibank S.A., informando que não localizou a indicação do CPF/CNPJ no ofício recebido, razão pela qual não foi possível tomar nenhuma providência.

Nos termos autorizados pelo D. Juízo (fl. 03), esta Auxiliar apresentará relatório de prestação de contas somente quando houver efetiva movimentação do passivo ou do ativo da massa falida das empresas falidas, ainda que tal prestação ocorra em periodicidade superior à mensal.

Sendo o que havia a informar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição desse D. Juízo, do Ministério Público ou de quaisquer outros interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campinas (SP), 07 de junho de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Mariane Trovalim

OAB/SP 435.526

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Fabiano Spezzotto Estanislau

CRC 1SP190.191-O/0

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571